



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2021.  
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 24696 /2021**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

**I - RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 05 de fevereiro de 2021, de autoria da Senhora Deputada Flora Izabel que tem a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O referido projeto de lei visa contribuir para o reconhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Maria da Penha, além de fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher. A proposta visa ainda à promoção de igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

O Projeto reveste-se de grande relevância social, pois é importante o aprendizado para combater a violência doméstica, para que se possa desconstruir a cultura patriarcal historicamente enraizada em nossa sociedade, tendo em vista que somente através da educação, poderemos enfrentar e modificar esse problema estrutural e social, e assim vivermos em uma sociedade mais igualitária, pois propiciará o conhecimento e noções básicas do enfrentamento à violência doméstica para crianças e jovens em idade escolar.

Enriquecendo ainda mais o debate, o Brasil é o 5º País no mundo - em um grupo de 83 - em que se matam mais mulheres, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso). Entre 2003 e 2013, o número de mulheres mortas em condições violentas passou de 3.937 para 4.762 - o que representou 13 feminicídios por dia -, registrando um aumento de 21% na década. Para as mulheres negras, o índice foi ainda pior: os homicídios, nesse caso, aumentaram 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas. Fonte: [https://www.unifesp.br/reitoria/dci/index.php?option=com\\_k2&view=item&id=2589:brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres](https://www.unifesp.br/reitoria/dci/index.php?option=com_k2&view=item&id=2589:brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres).

O projeto conta ainda, no parágrafo único do art. 3º que toda a execução do processo de que trata este projeto será acompanhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, estabelecendo uma interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas,



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

**II - DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 05 de abril de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Concedido vista ao processo  
do Dep. Emivaldo Soares Teresina  
Em 06/04/21 Bri Ho

Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Justica